

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

ANTE PROJETO DE LEI Nº 62/79

Concede isenção de impostos a todas as Entidades reconhecidas de Utilidade Pública Municipal e que estejam prestando comprovados serviços à comunidade.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentas de impostos todas as Entidades reconhecidas de Utilidade Pública por leis municipais;

Art. 2º - As Entidades favorecidas com a presente isenção de tributos municipais ficam obrigadas a entregar à Prefeitura Municipal, anualmente, no fim de cada exercício, uma cópia do demonstrativo financeiro de suas atividades.

Art. 3º - O setor responsável desta mesma Prefeitura anotará o ato e exigirá das ditas beneficiadas o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, de

1979

Irineu Gomes Filho
Prefeito Municipal de Ubá